



**EDITAL DE CONVITE Nº 09/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E  
PLANEJAMENTO.**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ARBITRAGEM NA COMPETIÇÃO  
ESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO A  
SE REALIZAR ENTRE OS MESES DE  
SETEMBRO E OUTUBRO DE 2017,  
CONFORME ANEXO COM AS  
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 E A Lei Complementar 147/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h**, do dia **06 de setembro de 2017**, na sede da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 167/2016, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **contratação de Empresa para prestação de serviços de Arbitragem na Competição Esportiva de Futebol de Salão.**

**Em cumprimento ao Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Carará, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24(vinte e quatro) horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.**

**OBJETO:**

1.1 Objeto da presente Licitação consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços de Arbitragem na Competição Esportiva de Futebol de Salão a se realizar entre os meses de Setembro e outubro de 2017, conforme anexo com as especificações do objeto., **conforme Anexo I especificações do Objeto que é parte integrante deste Edital.**

**O valor máximo que será pago pelo município pelos serviços referente a este objeto será de R\$ 5.920,00, (cinco mil novecentos e vinte).**

**2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FORNECIMENTO**

2.1 - A aceitação e o recebimento dos serviços, objeto desta Licitação, obedecerá ao disposto no artigo 73, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – O serviço, objeto desta licitação, terá duração de 04(quatro) meses, tendo início de imediato após o encerramento do certame, podendo ser prorrogado por até igual período, devidamente justificado.

2.3 - O pagamento da prestação de serviços será efetuado conforme a realização dos jogos, conforme liberação do Srs. Murilo Barcelos e Tiago Eberhart, fiscais do contrato, considerando para esse fim, o somatório dos jogos especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.4 – Localização: os serviços deverão ser realizados nas localidades conforme cronograma de realização dos jogos emitido previamente.

**a) DA HABILITAÇÃO:**

3.1 – Certidão negativa de regularidade junto ao INSS;

3.2 - Certidão negativa de regularidade junto ao FGTS;

3.3 - Certidão negativa de regularidade junto ao Município onde a empresa está sediada;

3.4 - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

3.5 – Certidão Negativa Trabalhista;

3.6 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

3.7 – Declarações:

a) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte).

b) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

3.8 – Os documentos acima descritos deverão ser apresentados dentro de seu prazo de validade e, se cópia, devidamente autenticados por tabelião, funcionário do Município ou por publicação da imprensa oficial. Sendo que os documentos dos subitens 3.1 ao 3.5, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.9 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos subitens 3.1 a 3.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.10.1 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.10.2 - O prazo de que trata o subitem 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

3.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**1. DA PROPOSTA:**

**1. PRAZO DE VALIDADE.**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das mesmas.

**4.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**4.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do menor preço global, e deverão ser formuladas de acordo com o Anexo I.**

4.2.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com Anexo I este edital.**

4.2.4 - No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.3 - DA ELABORAÇÃO:**

4.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitação, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em português. Considerando tais, a proposta deve abranger preços em valores unitários e totais, já incluídos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 03– SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO;

UNIDADE 01- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

PROGRAMA 03 – GESTÃO E MAN DA SECR ADM.FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE 2009 – INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação ou estiverem com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

6.2 – Os serviços, objeto desta Licitação serão acompanhados pela Secretaria de Administração, autora do projeto.

6.3 - Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE 01**

Habilitação  
Nome da Empresa  
Nº do Convite

**ENVELOPE 02**

Proposta de preços  
Nome da Empresa  
Nº do Convite

6.4 - O envelope nº 01 deve conter:

- Os documentos descritos no item 03 deste Edital.

**6.5 – O envelope nº 02 deverá conter:**

6.5.1 Proposta financeira, em conformidade com o item 4.

6.5.2 - Prazo de validade da proposta ofertada será de 60 (sessenta) dias.

**7 - DO CONTRATO:**

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, se, dentro deste prazo, o convocado não o assinar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 – O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, terá vigência de 03 (três) meses.

7.4 - O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

7.5 – À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 4- Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.
- 5- Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1% do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação.
- 6- Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

7- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**7.7 – Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão ao Contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 de referida Lei.**

7.8 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, por servidor designado, a qualquer hora.

7.9 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

7.10 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

7.11 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente convite.

8.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

8.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.6 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste convite, bem como nas normas administrativas vigentes.

8.7 - O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

8.8 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

8.9 – Se comprovada inexecução total ou parcial das exigências deste edital, a empresa poderá sofrer suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos, conforme artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

8.11. Integra este Edital:

- a) **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;**
- b) **ANEXO II – MODELO DE CONTRATO.**

**9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1222 OU E-MAIL LICITACOES@CARAA.RS.GOV.BR.**

Caraá/RS, 29 de agosto de 2017

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**TISSIANO DA ROCHA JOBIM**

Assessor Jurídica  
OAB/RS Nº 74.185



**ANEXO 1**

**1 – objeto:**

**O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para competição esportiva de futebol de salão a se realizar entre os meses de setembro e outubro de 2017.**

1.1 a competição será realizada em (02) fases:

**Fase inicial - Campeonato Municipal de Futebol de Salão.**

Na fase inicial serão realizados 5 rodadas no período de setembro e outubro, no ginásio Jorge Von Salties, sendo necessário 2 (dois) árbitros titulares para cada jogo.

**Fase final – Campeonato Municipal de Futebol de Salão.**

Na fase final serão realizadas 3 rodadas, todas no mês de outubro no ginásio Jorge Von Salties, sendo necessários 2 (dois) árbitros titulares para cada jogo.

**Condições de realização dos jogos.**

Os jogos terão duração de (02) dois tempos de 20 minutos com 5 minutos de intervalo entre um tempo e outro.

nos jogos da fase final os jogos terão duração de (02) dois tempos de 20 minutos com 5 minutos de intervalo entre um tempo e outro, mas em caso de empate o jogo segue para cobranças de pênaltis.

**Condições do objeto**

- fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material da prefeitura municipal de Carará, para a realização dos serviços, objeto deste certame.
- os serviços serão realizados conforme solicitação do departamento de esportes do município de Carará, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a empresa vencedora deste certame.
- as datas, horários e locais dos jogos serão fornecidos pelo departamento de esportes, com (05) dias de antecedência.
- a empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros).
- as despesas relacionadas à transporte até o local dos jogos é de responsabilidade da empresa contrata, e os mesmos deverão se fazer presentes no salão de jogo com no mínimo (15) quinze minutos de antecedência da partida.
- a competição será realizada aos sábados à noite, conforme calendário fornecido pelo departamento de esportes municipal.
- o referido campeonato será realizado entre setembro e outubro de 2017.



**ANEXO II**

**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_.**

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr.**, brasileiro, casado, identidade n.º e CPF n.º, residente e domiciliado em, no Município de Carará/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, referente à Carta Convite n.º 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Objeto do presente contrato consiste **na contratação de Empresa para prestação de serviços de Arbitragem para competição esportiva de Futebol de salão a se realizar entre os meses de setembro e outubro de 2017, conforme Edital de Carta Convite n.º 09/2017 e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O pagamento da prestação de serviços será efetuado conforme a realização dos jogos, conforme liberação dos Srs. Murilo Barcelos e Tiago Eberhart, fiscais do contrato, considerando para esse fim, o somatório dos jogos especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o n.º. da Carta Convite e o n.º. do Empenho Prévio.

O valor total do contrato é de R\$. ....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O serviço, objeto desta licitação, terá duração de 04(quatro) meses, tendo início de imediato após sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUARTA**

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada, observando as exigências legais para desempenhar as atividades.

**CLÁUSULA QUINTA**

A contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar.

**CLÁUSULA SEXTA**

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar os serviços, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.





**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Segunda.

7.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feita pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA**

É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

8.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.3 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.4 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.5 Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE.

8.6 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

8.7 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

8.8 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros).

8.9 O transporte dos funcionários, bem como dos equipamentos para arbitragem, para os campeonatos, será de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03– SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO;

UNIDADE 01- SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

PROGRAMA 03 – GESTÃO E MAN DA SECR ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADE 2009 – INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1% do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N °

\_\_\_\_\_  
CPF N °